CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 003/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 001/2023

CONTRATO N° 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.233.008/0001-06, com sede administrativa na Rua Arthur Arão Corrêa, n.º 85, Centro, São João do Manhuaçu/MG, CEP: 36.918-000, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Sr. Silvanio Moisés Nunes, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG12606796 SSP/MG, inscrição CPF 047.787.956-30, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, e de outro lado a empresa FCAZ MARKETING COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.570.353/0001-80, com sede na Avenida Pico da Bandeira, 1239 - Centro - Alto Caparaó-MG, Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Carlos Henrique Cruz, portador do documento de identidade MG-7.291.699, e portador do CPF nº 034.660.596-23, residente na Rua Antônio Rodrigues Lomeu, nº 53. 2º andar, Centro, Manhuaçu, e perante as testemunhas abaixo firmadas, em conformidade com o Processo Administrativo Licitatório "PREGÃO" n.º 01/2023, que será regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

- 1ª. OBJETO Constitui objeto do presente a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU-MG, INCLUINDO A PRODUCÃO DE TEXTOS. FOTOGRAFIAS, EDIÇÃO DE VÍDEOS. **COBERTURA** DE **EVENTOS PROMOVIDOS** PELA CÂMARA COM TRABALHO PRESENCIAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NO MÍNIMO DE 10 HORAS SEMANAIS DE JORNALISTA, COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, conforme Proposta Comercial – Anexo I, descritos no anexo I do processo licitatório, modalidade "Pregão Presencial" nº 001/2023, conforme "Proposta Comercial" anexa ao Processo Administrativo Licitatório nº 003/2023, do qual foi vencedora, conforme estipulado no presente contrato.
- **2ª. REGIME DE EXECUÇÃO** O objeto desta licitação será prestado para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, conforme especificado no Anexo I Pregão nº 001/2023.
- **3ª. VALOR DA CONTRATAÇÃO –** A Câmara Municipal pagará à Contratada, pelos serviços/fornecimento constantes no anexo do referido processo, nas formas previstas



no Edital, o valor correspondente ao proposto pela contratada por ocasião do processo licitatório, que foi de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal R\$2.000,00 (dois mil reais), podendo acrescer ou suprimir o quantitativo licitado no limite de até 25%, podendo haver maiores supressões em acordo entre as partes, conforme estipulado no edital.

- **3.1 O PAGAMENTO** à CONTRATADA será feito até 30 (TRINTA) dias após a prestação do serviço requisitado com apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente podendo ser antecipado, desde que após o recebimento da Nota Fiscal, com discriminação nominal dos serviços, preço unitário e total. O pagamento das respectivas Notas será feito mediante transferência bancária para a CONTRATADA, que deverá fornecer os dados para pagamento a CONTRATANTE para recebê-lo.
- **3.2 MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES -** Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços/fornecimento e outras alterações, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.
- **3.3 REAJUSTES -** Poderão ser pactuados conforme determina a Lei Federal nº 10.192/2001, em acordo com índices estabelecidos por órgãos competentes escolhidos pela Câmara Municipal de São João do Manhuaçu-MG.
- **3.4 DIÁRIAS** Caso seja necessário a realização de serviço do contratado fora da sede do município de São João do Manhuaçu, a contratante arcará com o pagamento de Diárias e/ou reembolso das despesas do contratado.
- **4ª. DO PRAZO** O presente instrumento de contrato terá início na data da assinatura contratual e término em após 12 meses.
- 5^a. DA DESPESA A despesa deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº010101 01031 0001 2.005 339039 ficha 40 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica relativo ao orçamento 2023.
- **6ª. DA FISCALIZAÇÃO** Caberá a procuradoria jurídica, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a correta prestação objeto da presente.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos da inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, cumprindo de imediato, quaisquer determinações emanadas de inspeção.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne a prestação de serviço licitado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- **7ª. DAS PENALIDADES** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei



10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante se reserva no direito de descontar da parcela a ser pago à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta à Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela a ser recebida além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será cobrada judicialmente.

- **8ª. DA RESCISÃO** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e art. 79, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- **9ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.
- **10. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e alterações, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial, em resumo, do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- **11. DAS RESPONSABILIDADES** A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos SERVIÇOS licitados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos pelo não cumprimento das obrigações aqui contratadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada.



PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

- **12. DOS TRIBUTOS E DESPESAS** Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.
- **13. FORO** O foro do presente contrato será o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Todos os casos omissos do presente instrumento de contrato serão resolvidos de acordo com a Lei.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrei o presente termo em três vias de igual forma e teor, que vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, observadas as disposições da Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU (MG), 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

SILVANIO MOISÉS NUNES
Presidente da Câmara Municipal de São João do Manhuaçu /MG
CONTRATANTE

FCAZ MARKETING COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA CNPJ n° 10.570.353/0001-80 Carlos Henrique Cruz CPF n° 034.660.596-23 CONTRATADO

Testemunhas:		
	CPF	
	CPF	

